



MENSAGEM Nº. 9302, DE 27 DE novembro DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"ESTABELECE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO A SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL COM CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA"**.

Ao tempo em que se rege pela eficiência em sua missão institucional, à Administração Pública cabe também resguardar a todo cidadão o exercício legítimo de direitos constitucionalmente assegurados. Entre esses direitos está o de seus servidores poderem prestar a assistência a cônjuge, filhos ou dependentes que porventura possuam algum tipo de deficiência e que, por essa razão, precisem de cuidados e atenção especiais, os quais, muitas vezes, não têm como ser prestados por conta da incompatibilidade com a jornada de trabalho do agente público, ainda mais para aqueles que trabalham 40 (quarenta) horas semanais.

Sensível a isso, o Governo do Estado, atualizando a legislação estadual vigente, busca, com este Projeto de Lei, estabelecer jornada especial de trabalho a servidores da Administração Pública estadual com cônjuge, filhos e/ou dependentes com deficiência. A redução de jornada poderá variar de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da carga horária ordinária, o que será definido por perícia oficial de natureza biopsicossocial, considerando a necessidade do agente público.

A medida avança na proteção conferida na Lei Estadual nº 11.160, de 1985, que prevê a redução de carga horária de até duas horas diárias apenas para a mãe servidora com filho deficiente. A proposta, além de ampliar a redução da jornada para até 50% (cinquenta por cento), estende o benefício também para os servidores que possuam cônjuge e outros dependentes com deficiência, como pais e irmãos, desde que necessitem de assistência.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
aos de de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



**ESTABELECE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO A SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL COM CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA.**

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ